

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 409.

(Dispõe sobre cobrança de virilha e dá outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica estabelecera a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) aos proprietários de terras que obstruírem ou fizeram obstruir por qualquer meio as valetas de enxurradas abertas pela Prefeitura.

Art. 2°. - A caneleta obstruída será aberta tão logo se tenha conhecimento e o infrator notificado.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 17 de Março de 1966.

João Belmiro da Costa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária